

Acabou a *tolerância*.

Em junho de 2026 termina o período de quatro meses sem multa para o destaque de CBS e IBS nos documentos fiscais eletrônicos. A apuração segue informativa — mas o descumprimento da obrigação acessória passa a ter penalidade. Este material organiza o ajuste que precisa acontecer agora.

O que este material te *entrega*.

- **A linha do tempo completa da transição:** da LC 214/2025 aos regulamentos (Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026), o fim da tolerância em junho, a cobrança da CBS em 2027, do IBS em 2029 e a conclusão em 2033.
- **A base normativa do destaque obrigatório:** item por item, com base de cálculo e alíquotas nominal e efetiva, em NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e — e por que sem destaque não há crédito do destinatário nem split payment.
- **Os três passivos invisíveis do 'ano informativo':** qualidade do cadastro, crédito do cliente e governança — e como eles explodem em escala quando a cobrança efetiva começa.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para times fiscais, contábeis e de TI fecharem o gap antes que ele vire autuação.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico da parametrização CBS/IBS no ERP, governança da apuração paralela e interação com a auditoria das demonstrações.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “CBS e IBS em junho de 2026: fim da tolerância de 4 meses e o que muda no destaque das notas fiscais”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

2026 não tem custo tributário.
Tem custo de *omissão* — que só aparece em 2027, multiplicado por milhões de documentos.

A obrigação acessória virou a *obrigação principal* de 2026.

O QUE ACONTECEU

Em fevereiro de 2026, Receita Federal e CGIBS suspenderam por quatro meses a aplicação de penalidades pela ausência dos campos de CBS e IBS nos documentos fiscais eletrônicos — reconhecendo que ERPs e emissores não estariam prontos para os novos layouts.

Esse prazo se esgota em junho de 2026. A partir daí, emitir nota sem os campos exigidos configura descumprimento de obrigação acessória, com as multas do regime de transição — ainda que a cobrança efetiva só comece em 2027 (CBS) e 2029 (IBS).

O destaque é a base da não cumulatividade plena da EC 132/2023: sem destaque por documento, por item e por alíquota, não há rastreabilidade dos créditos do destinatário — e o split payment progressivamente obrigatório fica inviabilizado.

O Simples Nacional permanece dispensado do destaque obrigatório; a NFS-e tem regra de transição própria por município. A consulta pública sobre os regulamentos se encerrou em 15 de junho — ajustes agora dependem de novas resoluções pontuais.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Cadastro vira o epicentro do risco. NCM/NBS desatualizada, CST do regime novo ausente e parametrização dispersa em planilhas geram destaque errado em escala — sem alerta financeiro, porque a apuração informativa não gera DAS nem impacta caixa.

O crédito do seu cliente depende da sua nota. Quem não destaca corretamente em 2026 compromete a escrituração do destinatário em 2027 — a divergência aparece na ponta do cliente e volta como ruptura contratual.

Governança precisa de prova, não de tese. Conselhos e comitês que aprovaram 'o ano é informativo' sem documentar o monitoramento da qualidade de emissão ficam sem evidência de diligência quando o tema virar matéria de relatório em 2027.

O balanço de 2026 sente antes do caixa. Custos de adequação (consultoria, ERP, treinamento) exigem classificação correta sob CPC 04; riscos de autuação por acessórias entram na avaliação de CPC 25; e a auditoria trata a transição como risco sob NBC TA 315/330.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EMPRESA DE SERVIÇOS

Confirme o cronograma municipal da NFS-e e não confunda destaque opcional com dispensa de apuração: a escrituração paralela informativa é o que sustenta seus créditos na virada de 2027.

INDÚSTRIA E VAREJO

Rode diagnóstico de cadastro item a item: NCM desatualizada desde antes da reforma é o achado mais comum — e o ERP precisa gerar os dois CST simultaneamente (legado e novo).

EMPRESA COM REGIMES ESPECIAIS

Zona Franca, isenções e regimes específicos exigem mapeamento de exceções na emissão — o tratamento divergente por operação é onde o erro sistêmico se esconde.

HOLDING COM MÚLTIPLAS ENTIDADES

Padronize layout e parametrização entre as empresas do grupo: divergência entre entidades gera inconsistência na apuração consolidada e retrabalho de SPED em cadeia.

EMPRESA EM M&A OU CAPTAÇÃO

Due diligence de 2026 em diante testa prontidão CBS/IBS: passivo de acessórias acumulado silenciosamente afeta preço, cláusulas de ajuste e representações no SPA.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. O ERP e o emissor destacam CBS e IBS nos campos próprios, por item, em todos os tipos de documento?			
02. O cadastro de produtos e serviços foi revisado (NCM/NBS e CST do novo regime)?			
03. Há validação sistêmica que impeça emissão de documento sem os campos exigidos?			
04. A escrituração paralela informativa de CBS/IBS está sendo gerada e conferida mensalmente?			
05. As exceções (Zona Franca, regimes específicos, isenções) estão mapeadas e parametrizadas?			
06. Fornecedores críticos foram avaliados quanto à qualidade do destaque nas notas que você recebe?			
07. Existe conciliação entre destaque nos documentos e apuração assistida?			
08. Os custos de adequação estão classificados corretamente (despesa vs. intangível, CPC 04)?			
09. Riscos de autuação por obrigações acessórias foram avaliados sob CPC 25?			
10. O comitê executivo aprovou formalmente a matriz de riscos da transição?			
11. Os times fiscal, contábil e de TI têm treinamento e responsável designado pela transição?			
12. O plano de auditoria interna e externa de 2026 contempla a qualidade da apuração informativa?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico da parametrização CBS/IBS no ERP, governança da apuração paralela, enquadramento de regimes específicos da LC 214/2025 e interação com a auditoria das demonstrações (CPC 25 e CPC 32).

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Emenda Constitucional 132/2023 — reforma tributária do consumo.
- Lei Complementar 214/2025 — institui CBS e IBS; regime de transição 2026-2033.
- Decreto 12.955/2026 — regulamento da CBS; Resolução CGIBS 6/2026 — regulamento do IBS.
- Notas Técnicas SEFAZ — layouts de NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e.
- CPC 04 (IAS 38), CPC 25 (IAS 37) e CPC 32 (IAS 12) — efeitos contábeis da transição.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- OECD — International VAT/GST Guidelines.
- Experiências de IVA dual (União Europeia, Canadá) como referência de transição.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.